



Política de Compliance e Controles Internos

2021



Índice

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO ALVO E VIGÊNCIA	3
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
4. COMPLIANCE.....	3
4.1 FINALIDADE	4
4.2 ATRIBUIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. SISTEMAS UTILIZADOS PELA ÁREA DE COMPLIANCE	5
7. CONTROLES INTERNOS.....	7
7.1 ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS.....	7
7.2 FLUXO – CONTROLES INTERNOS.....	8
7.3 DEFICIÊNCIA E NÃO CONFORMIDADE	8
7.4 ESTRUTURAÇÃO CONTROLES INTERNOS.....	9
8. TREINAMENTO	9
9. ÉTICA.....	9
10. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	11
11. SIGILO DE INFORMAÇÕES.....	12
12. ANTICORRUPÇÃO	13
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



1. Objetivo

O objetivo desta política é orientar os profissionais da Índigo Investimentos DTVM quanto aos seus Controles Internos e *Compliance* estabelecendo conceitos e métodos de controle que, além de atenderem às exigências legais, devem ser adotados como uma melhoria nos parâmetros e padrões éticos de controles, transparência e eficiência.

Esta política agrupa, também, as informações necessárias das atribuições e responsabilidades da função de *Compliance*, que são propor, acompanhar e controlar o cumprimento das Políticas Corporativas, Estrutura Organizacional, Produtos, Serviços e Processos.

Esta política contém informações indispensáveis a todos os colaboradores da Índigo Investimentos DTVM e deve ser atualizado sempre que houver modificações. A área de *Compliance* é a responsável por toda e qualquer alteração/atualização do mesmo. Os pedidos de alteração devem ser enviados ao Gestor *Compliance*, que providenciará a atualização, aprovação e divulgação.

2. Público Alvo e Vigência

Todos os colaboradores da Índigo Investimentos DTVM, bem como seus prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente.

A aprovação desta política e posterior atualizações/revisões deverão ser realizadas pela equipe de *Compliance* / Controles Internos e pelo Diretor responsável por *Compliance* da Índigo Investimentos DTVM com a aprovação registrada em ata assinada pelos mesmos.

3. Regulamentação Aplicável

A atividade de *Compliance* deve permear todas as ações da Índigo Investimentos DTVM, abaixo foi especificado apenas normativas que regem o conceito de *Compliance*/Controles Internos.

- Resolução Bacen 2.554/98;
- Resolução Bacen 3.056/02;
- Instrução CVM 510/11;
- Instrução CVM 555/14;
- Instrução CVM 558/15;
- Resolução 4.595/17;
- Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4. Compliance

A Área de *Compliance*, é composta pelo Diretor responsável pelo *Compliance*, dotado de competência e autonomia funcional para identificar, avaliar, monitorar e aconselhar a alta



administração em relação à conformidade e adequação a leis, normas e melhores práticas de mercado, por 01 Coordenadora de *Compliance* e por 01 Assistente de *Compliance*.

4.1 Finalidade

A área de *Compliance* visa identificar e controlar o desempenho da Índigo Investimentos DTVM de acordo com os parâmetros, métodos e padrões estabelecidos internamente e pelas autoridades reguladoras.

As funções e atribuições de *Compliance* não devem ser confundidas com as da auditoria interna:

- Cabe à área de *Compliance* testar a adesão aos controles, bem como a leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- Cabe à função de auditoria Interna testar essa adesão através da verificação do cumprimento de normas/regulamentos externos e políticas/procedimentos internos, verificando tudo o que foi realizado desde a última auditoria e como foi realizado.

Em suma, enquanto a auditoria aponta riscos decorrentes de falhas, o *Compliance* zela para que as falhas não ocorram. Dessa forma o *Compliance* é proativo. A auditoria enfatiza a obrigatoriedade, o *Compliance* a importância.

4.2 Atribuições

Orientar a implantação da estrutura de Controles Internos que contemplem registros bem documentados, que identifiquem claramente as responsabilidades e autorizações:

- Analisar os controles previstos nos manuais e políticas, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorar as correções das eventuais deficiências;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades voltadas para o estabelecimento de novos normativos, cuidando para que os mesmos definam claramente as responsabilidades de cada área, bem como estabeleçam os pontos de controle dos riscos;
- Intermediar o relacionamento entre as áreas, resultante de pontos divergentes para o estabelecimento de conformidade;
- Promover, junto às áreas competentes, meios que assegurem aos colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a informações confiáveis, tempestivas, compreensíveis e aquelas consideradas relevantes para a realização de suas tarefas;
- Determinar a adequada segregação de funções e separação de responsabilidades, orientando o controle das atividades para evitar o conflito de interesses e para evidenciar pontos de controle;



- Monitorar, permanentemente o cumprimento das políticas, regras, normas, procedimentos e legislação que regulam os negócios, auxiliando na implementação dos mesmos, assegurando sempre a preservação da imagem da instituição perante o mercado de modo geral;
- Garantir a existência e divulgação das informações para a gestão dos riscos relacionados aos negócios da organização;
- Assegurar a existência de procedimentos, bem como o adequado nível de atenção gerencial a controles (promover a cultura de Controles Internos);
- Atuar como interface junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA, auditorias externas entre outras;
- Reportar à Diretoria, quanto às medidas adotadas ou impasses para a implementação de alterações.

5. Responsabilidades

O Gestor *Compliance* será o responsável por desenvolver e administrar o Programa de Controles Internos, provendo treinamento apropriado aos funcionários. O mesmo deverá possuir habilidade para atuar com autoridade suficiente e independência, para:

- Agir em todas as áreas da organização;
- Ter acesso a todas as áreas e informações das operações; e
- Realizar ações corretivas para descobrir deficiências.

Porém, apesar de se reportar à Diretoria de *Compliance*, em última instância, compete ao Gestor *Compliance* o dever de monitorar o enquadramento da Índigo Investimentos DTVM a todas as Políticas Corporativas e normas vigentes.

6. Sistemas Utilizados pela Área de *Compliance*

• **E-Guardian – Sistema *Advice* (Periodicidade: Consulta diária)**

O E-Guardian é uma ferramenta que permite ao usuário estar alinhado com os principais conceitos e técnicas aplicadas atualmente no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo. Conceituado com base na legislação brasileira (que se orienta pelas diretrizes do FATF-GAFI), o e-Guardian atende aos requisitos locais e globais no que diz respeito à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O Sistema realiza a emissão de alertas das movimentações, das negociações de ativos financeiros e valores mobiliários dos clientes e contrapartes, para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

• **RISC - Sistema *Advice* (Periodicidade: Conforme solicitações de abertura ou atualização de cadastro)**

Utilizado para consulta da reputação dos cotistas e seus representantes (KYC) antes da abertura do cadastro via CNPJ ou CPF. O sistema está parametrizado para buscar diversas listas restritivas (Exemplos: Lista CEIS, Lista CEPIM, Lista Lava Jato, Lista CEAR, Lista PEP SISCOAF, Lista OFAC)



e mídias negativas (Exemplos: Lavagem de Dinheiro, Fraude e processos judiciais). o RISC consolida ampla gama de dados públicos e privados e os entrega sob a forma de relatório inteligente e fácil analisar.

- **MENSAGERIA CCS - Sistema *Advice* (Periodicidade: Conforme entrada ou saída de cotistas)**

O sistema consiste em uma solução sistematizada para envio ao BACEN do início e término de relacionamento com todos os clientes e seus representantes legais, responsáveis e procuradores em cumprimento ao disposto no art. 10 A da Lei 9.613, de 03/03/199º, introduzido pelo art. 3º da Lei 10.701, de 09/07/2003.

- **OUIDORIA (Periodicidade: Conforme ocorrência)**

Recebimento de demandas de Ouvidoria em atendimento à ICVM nº 529 e à Resolução Bacen nº 4.433. com resposta em até 10 dias úteis conforme artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução Bacen nº 4.433. Envio de demanda mediante preenchimento de formulário disponível no site da INDIGO DTVM ou através do 0800.

- **RISK DRIVER – Sistema *FINAUD***

Risk Driver é uma ferramenta tecnológica para o gerenciamento de riscos com cálculo e alocação de capital, atendendo as regras de BASILEIA e BANCO CENTRAL e suas obrigações com: DDR – Demonstrativo Diário de Riscos, DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado e DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais com suas parcelas de risco, do Patrimônio de Referência Exigido, do PR – Patrimônio de Referência, do Limite de Imobilização, da Compatibilização entre PR e PRE, além de Detalhamentos do RWA(CPAD), do RWA (OPAD) e RBAN conforme definições normativas e ainda o DRL – Demonstrativo do Risco de Liquidez.

O software contempla:

- Base de dados obtida de cada usuário ou imputada por estes, contendo suas informações contábeis e outras requeridas pelo Banco Central possibilitando os cálculos do PR, do PRE, das parcelas de riscos decorrentes de seus ativos e passivos;
- Componentes e fatores de risco divulgados pelo Banco Central que compõem as fórmulas de cálculo de exposição a risco de crédito, de mercado e operacional;
- Metodologia de avaliação utilizando preços e taxas de fontes externas e reconhecidas para a realização dos cálculos de marcação a mercado de forma totalmente independente;
- Avaliação da adequação da medição de riscos e avaliação da eficácia do sistema como um todo, provida por múltiplos usuários, de forma permanente;
- Instrumentos de simulação considerando cenários em condições extremas – testes de estresse.



Periodicidade:

2011 DDR	Circular 3.742/2015	Diariamente até o terceiro dia útil após a data-base a que se referem.
2060 DRM	Circular 3.740/2014	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base
2061 DLO	Circular 3.398/2008	Até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da respectiva data-base

O Sistema utilizado envio dos arquivos é o STA – Sistema de Transferência de arquivos do Banco Central

- **AQUILLA – Sistema *Advice* (Periodicidade: Conforme ocorrência e prazos estipulados pela norma)**

O Aquilla oferece à INDIGO DTVM uma plataforma para consolidar informações cadastrais e financeiras dos vários sistemas das instituições, visando a consolidação destas informações para envio do arquivo “e-financeira” para a Receita Federal do Brasil. O Sistema possui funcionalidades de contingências, como digitação e edição manual de informações, para casos onde não exista um sistema legado com informação necessária ao e-financeira. É importante também ressaltar o conjunto de funcionalidades para identificar potenciais estrangeiros dentro da base de dados cadastrais e checar a validade de GIINs informados pelos parceiros de negócios.

São características do Sistema:

- Atendimento integral da Instrução Normativa 1571 da Receita Federal do Brasil.
- Eficiência na identificação de estrangeiros “camuflados”.
- Redução do risco à imagem corporativa.
- Atendimento extensivo às demandas do FATCA.

7. Controles Internos

7.1 Administração de Controles Internos

O conceito de Controles Internos está fundamentado na segregação de funções/atividades/responsabilidades de forma a atender os processos de negócio e suporte, permitindo a estruturação dos fluxos, ou seja, representa o encadeamento lógico dos processos, desde aqueles de caráter mais macros até os fluxos mais detalhados.

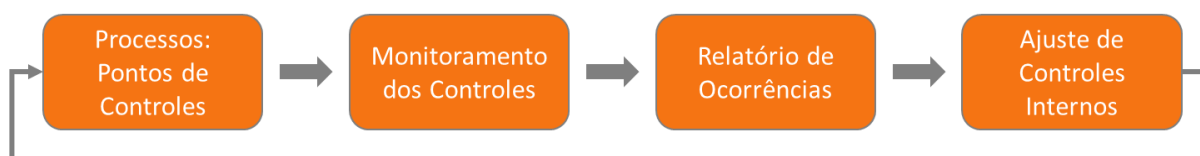
Os processos do negócio são aqueles que estão alinhados com as necessidades dos clientes, e cujos resultados podem afetar a imagem da Índigo Investimentos DTVM e a fidelização/satisfação dos clientes. Do outro lado, estão os processos de suporte que são aqueles que dão suporte aos processos de negócio.

Nesta estrutura pretendemos garantir que os processos do negócio e de suporte sejam seguros, de forma a entregar os melhores serviços para os nossos clientes, prover mecanismos adequados de gerenciamento e controle para os nossos níveis de gestão, informar as pessoas



envolvidas sobre a expectativa da sua contribuição para a cadeia de relacionamentos, e assegurar aderência as demandas regulatórias.

7.2 Fluxo – Controles Internos



Conceito introduzido pela Resolução 2554 de 24/09/98, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, e que envolve, basicamente, a definição das responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, a segregação de atividades para evitar o conflito de interesses e a identificação de fatores de riscos internos e externos.

Função *Compliance*

Estar em *Compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, sendo, acima de tudo uma obrigação individual de cada colaborador da Índigo Investimentos DTVM.

Risco de *Compliance* é o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a instituição pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos e do Código de Conduta e Ética Profissional.

7.3 Deficiência e Não Conformidade

É importante o entendimento da diferença conceitual entre:

- Deficiência: falha no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados;
- Não Conformidade: é o não atendimento de um requisito especificado no sistema normativo e abrange o afastamento ou ausência de uma ou mais características de controle.

7.3.1 Monitoramento e Reporte de Deficiências e Não Conformidades

O monitoramento compreenderá a realização de atividades destinadas ao acompanhamento da operação e/ou do processo, comparando o ocorrido com o previsto, para que se assegure a conformidade com as regras estabelecidas.



7.4 Estruturação Controles Internos

7.4.1 Políticas Corporativas

Programas de Controles Internos normalmente estão em formato de manual, e estes devem ser documentos dinâmicos que são revisados e atualizados, conforme as mudanças de ambiente de *Compliance*. Devem ser estabelecidas políticas com metas, objetivos e processos apropriados. O grau de detalhe ou especificação de processos deve variar conforme a complexidade do assunto ou transações.

7.4.2 Processos

Os processos que ocorrem na organização envolvem procedimentos que devem observar as políticas pertinentes a cada área.

7.4.3 Manuais de Procedimentos

Os manuais de procedimentos deverão demonstrar o passo a passo de como determinado processo é executado. Essa demonstração deverá ser efetuada em forma de texto.

Todas as ações e atividades executadas para que o processo seja cumprido são descritas, inclusive quanto às interfaces entre áreas ou agentes externos e à geração de registros físicos (documentos) ou eletrônicos, em ordem cronológica.

7.4.4 Avaliações Periódicas

Deverá ser adotado um processo sistemático de avaliação, devidamente formalizado, do desempenho e adequação dos Controles Internos da organização, tendo em vista sua estratégia global, políticas e objetivos, leis e regulamentos. A avaliação será efetuada pelo Gestor *Compliance*.

8. Treinamento

O Gestor *Compliance* deve acompanhar e organizar o plano de treinamento anual e/ou quando justificar sobre o tema Controles Internos.

Os Colaboradores da Índigo Investimentos DTVM deverão participar de todos os treinamentos disponibilizados com o intuito de reciclar seus conhecimentos ou mesmo conhecer novos procedimentos, normativos ou atividades.

9. Ética

As leis e regulamentações definem quais as ações em curso pela Índigo Investimentos DTVM são legais, estando comprometida com os mais elevados padrões de conduta e comportamento adotado por seus colaboradores e sócios no desempenho de suas atividades funcionais, dos quais se espera o pleno cumprimento, pois em nosso entendimento, a ética no trabalho orienta não apenas



o teor das decisões (o que se deve fazer) como também o processo para a tomada de decisão (como se deve fazer).

Para maximizar o alinhamento com esta visão, adotamos o padrão ético instituído no “Código de Conduta e Ética Profissional” como referência, formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os membros da equipe, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo com os seus públicos de interesse: sócios, clientes, fornecedores, outros parceiros comerciais, entidades governamentais e o público em geral.

Ele tem como benefício viabilizar um comportamento ético pautado em valores compartilhados por todos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e ético. Este padrão ético fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos membros.

Por considerarmos que o maior patrimônio da Índigo Investimentos DTVM é a confiança de nossos clientes, endereçamos os aspectos considerados essenciais para nosso compromisso com os seus resultados, constituindo assim, obrigação individual de todos os integrantes da equipe e prestadores de serviços da Índigo Investimentos DTVM manter seguras as informações referentes aos seus clientes e usá-las de modo adequado é prioridade à toda equipe.

Além dos deveres previstos em lei, os membros deverão observar os seguintes deveres:

- Atuar com prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência;
- Ter a ciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos;
- Prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os demais profissionais, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- Manter-se isento e profissional no relacionamento com clientes;
- Manter sigilo absoluto sobre as operações e informações da Índigo Investimentos DTVM, seus clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, salvo se autorização expressa em contrário;
- Não ceder a pressões e intimidações de clientes, beneficiários, interessados e quaisquer outros que procurem favores ou vantagens indevidas; e
- Informar seu superior imediato ou o Gestor *Compliance* sobre quaisquer atividades irregulares, antiéticas ou ilegais ocorridas dentro da Índigo Investimentos DTVM de que tenha conhecimento, devendo o informado preservar o anonimato do informante.

Além das vedações expressas em lei, é vedado aos membros:

- Intimidar os demais membros com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais, sob qualquer maneira;



- Solicitar, sugerir ou receber quaisquer vantagens utilizando o nome da Índigo Investimentos DTVM, seu cargo ou função, na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- Usar qualquer informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício profissional em benefício próprio ou de terceiros em negócios estranhos aos da Índigo Investimentos DTVM;
- Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie;
- Tratar os demais membros, clientes ou fornecedores diferenciadamente por questões de cunho pessoal;
- Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função ou incompatíveis com o horário de trabalho;
- Exercer atividades que excedam suas atribuições e responsabilidades na Índigo Investimentos DTVM, preservando a segregação de atividades entre as áreas da empresa; e
- Compactuar com irregularidades.

10. Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a Índigo Investimentos DTVM, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas, investidas e/ou com terceiros.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outra informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela Índigo Investimentos DTVM com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor *Compliance* e ao Gestor *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Índigo Investimentos DTVM, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizar, em benefício próprio ou de terceiros.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Gestor *Compliance* da Índigo Investimentos DTVM. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.



11. Sigilo de Informações

Os colaboradores enquanto estiverem trabalhando na Índigo Investimentos DTVM e mesmo após ter deixado a empresa devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não devam ser de domínio público, informações estas que foram obtidas durante o exercício de suas funções como colaborador na Índigo Investimentos DTVM.

Da mesma forma, os colaboradores devem evitar manter em suas mesas papéis e documentos confidenciais, e manter sigilo sobre senhas do computador, rede e sistemas. Os colaboradores devem garantir que o acesso à área de trabalho seja feito somente por pessoal autorizado.

Questões delicadas envolvendo assuntos da Índigo Investimentos DTVM não devem ser discutidas em locais públicos, como corredores, elevadores, meios de transporte coletivos, restaurantes, etc.

A Índigo Investimentos DTVM resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Os colaboradores da Índigo Investimentos DTVM devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos clientes, obtidas no desenvolvimento de suas atividades. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. Todas as informações, cópias e extratos são de propriedade da Índigo Investimentos DTVM.

Os colaboradores, no término de sua relação com a Índigo Investimentos DTVM, devolverão todos os originais e todas as cópias de quaisquer informações recebidas ou adquiridas, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante o respectivo contrato.

A divulgação de informações a autoridades governamentais em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Jurídico e ao Gestor *Compliance*, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela Índigo Investimentos DTVM, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado e/ou administrado pela INDIGO DTVM a qualquer não membro da Índigo Investimentos DTVM, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil.

12. Anticorrupção

A Índigo Investimentos DTVM está sujeita às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.



Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais:

- (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP);
- (ii) conheça seu funcionário (KYE);
- (iii) monitoramento; e
- (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a Área de Compliance deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Colaboradores, deverá a Área de Compliance se certificar se um potencial novo Colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos constatados e que sejam relativos ao desempenho de suas atividades.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Indigo Investimentos DTVM e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

13. Disposições Finais

A Índigo Investimentos DTVM tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes são diretamente aplicáveis, busca se relacionar comercialmente com participantes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades, auxiliando tais participantes, sempre que possível, no cumprimento das referidas normas.

Com o intuito de evitar que a Índigo Investimentos DTVM exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, seus colaboradores deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais participantes de mercado, com os quais a Índigo Investimentos DTVM mantenha relações, adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

Os colaboradores da Índigo Investimentos DTVM que tiverem ciência, por qualquer motivo, ainda que não diretamente ligado às atividades que exercem na Índigo Investimentos DTVM, de fatos que indiquem que os procedimentos mínimos de *Compliance* sugeridos não estão sendo observados por quaisquer outros colaboradores deverão comunicar tais fatos ao Gestor *Compliance*.